
CONTRATO Nº 074.2017.20.2.010**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL E A
EMPRESA R F BEZERRA - EPP, PARA O FIM
QUE NELE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARTUR DE JESUS BRITO**, brasileiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4115776 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 513.664.792-20, residente e domiciliado à Rua Rondônia, nº 08, Vila Permanente, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **R F BEZERRA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.835.179/0001-50, Inscrição Estadual nº 15.286.212-9, com sede estabelecida na Ala 02, Quadra 24, nº 251, COHAB, Tucuruí/PA, neste ato representada por **ROGÉRIO FONTES BEZERRA**, brasileiro, portador do RG 4401835 PCII/PA, e do CPF nº 722.064.622-49, residente e domiciliado à Ala 02, Quadra 24, nº 251-FUNDOS, COHAB, Tucuruí/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-010/2017-PMT**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007, Decreto da Presidência da República nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações através do Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESCARTÁVEIS E EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES NO GABINETE DO PREFEITO, VICE PREFEITO, SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual: **PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-CPL- 010/2017-PMT;**

a) Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

40 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0029-2.082 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

022900 – TRANSF RECURSOS DO SUS

10.302.0029-2.089 – REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - UPA

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

022900 – TRANSF RECURSOS DO SUS

10.122.0033-2.104 – GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (FMS/SECRETARIA)

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

013300 – PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS (ICMS, IPVA E IPI)

10.302.0029-2.090 — REDE DE SAÚDE MENTAL (CAPS)

3.3.9.0.30.99.00 — OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

013300 – PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS (ICMS, IPVA E IPI-EXP)

10.302.0029-2.088 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA - SAMU

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

023600 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO

10.301.0031-2.093 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

3.3.9.0.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

022900 – TRANSF RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1 - Os produtos deverão ser entregues nos respectivos endereços conforme solicitação do gabinete, diversas secretarias e autarquias do Município de Tucuruí/PA.

4.2 - Os produtos serão recebidos por servidor designado e responsável pelo Almoxarifado do gabinete, diversas secretarias e autarquias do Município de Tucuruí/PA.

4.3 - A empresa deverá entregar os produtos nos horários das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta o horário é de 08:00 às 12:00, sob quaisquer pretexto, não serão recebidos os produtos fora do expediente de trabalho.

4.4 - A entrega dos produtos deverá ser feita até no Máximo 10 (Dez) dias corrido, a contar da data de recebimento da Ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO TRANSPORTE

5.1 - O transporte dos materiais licitados, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 - Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega;

6.2 Todos os material de Higiene e Limpeza, Descartável e Material de Expediente, fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, por período mínimo de 12 (Doze) meses, e de acordo com o Código de defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato terá vigência de **até 31 de dezembro de 2017**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Para a aquisição em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;

7.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da Empresa vencedora do certame;

7.4. O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador da ata, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentária do mesmo, não cabendo a beneficiária da ata exigir imediata contratação dos itens licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

8.1 A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por um servidor do gabinete, diversas secretarias e autarquias do Município de Tucuruí/PA, o qual deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

8.2 A presença da Fiscalização do gabinete, diversas secretarias e autarquias do Município de Tucuruí/PA não elidem nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

8.3 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o gabinete, diversas secretarias e autarquias do Município de Tucuruí/PA.

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.

9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.

9.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações desta solicitação;

10.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

11.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na Ata de Registro de Preços, descritos na Cláusula Primeira.

11.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

11.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.

11.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos Itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos materiais) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

11.3.1 - A recomposição de preços de que trata o item **11.3**, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

12.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 80.516,48 (oitenta mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos)**.

12.2 - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: “**ADOBE READER XI**”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados conforme a entrega dos objetos licitados em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação dos seguintes documentos:

13.1.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

13.1.2 - Contrato de Fornecimento;

13.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município e FGTS, devidamente válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1 - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

15.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

15.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

16.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

16.1.3 - Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

16.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

16.1.5 - Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO.

16.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 16.1.1 e 16.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.

16.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais.

16.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

16.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

17.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

17.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

17.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

17.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

17.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

18.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

18.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

18.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

18.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

18.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 - BAIRRO CENTRO

CEP 68.456-180 - TUCURUI - PARÁ.

19.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

19.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

19.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, o Sr. **JOÃO EDWALDO PEREIRA SÁ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2530555 SSP/PA e do CPF nº 429.491.222-72, o qual foi nomeado pelo **Secretário Municipal de Saúde, através da Portaria nº 25/2017 - SEMS**, datada de 02/01/2017, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA VINGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste

contrato e de sua execução.

21.2 - E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

**MUNICÍPIO DE TUCURUI
ARTUR DE JESUS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**R F BEZERRA - EPP
CONTRATADA
ROGÉRIO FONTES BEZERRA
REPRESENTANTE**

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

ANEXO I
PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS

LOTE 04 - MATERIAL DE EXPEDIENTE - 60%											
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	HMT	UPA	SEC	CAPS	SAMU	ATB	QTD	V.UNIT	TOTAL
1	ALMOFADA P/CARIMBO, CORES: AZUL E PRETO	Und	15	15	5		5	20	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
2	APAGADOR PARA QUADRO MAGNÉTICO (BRANCO) - corpo em plástico azul com feltro especial substituto imãs internos para fixação em quadros magnéticos medidas 15x5 acondicionado em caixa unitária	Und						39	39	R\$ 6,00	R\$ 234,00
3	APONTADOR PARA LAPIS 2B	Und	50	50	50	25	25	100	300	R\$ 0,40	R\$ 120,00
4	BARBANTE 8 FIOS ROLO COM 100 METROS	Und						60	60	R\$ 9,00	R\$ 540,00
5	BORRACHA BRANCA, Nº 20; caixa contendo 40 unidades.	CX	5	5	5	2	1	12	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
6	BORRACHA PONTA DE LÁPIS	Und	250	250	200	60	60	500	1320	R\$ 0,20	R\$ 264,00
7	CAIXA-ARQUIVO, PLÁSTICA	Und	1800	800	600	26	26	600	3.852	R\$ 4,50	R\$ 17.334,00
8	CAIXA PARA CORRESPONDENCIA, TRIPLA, ARTICULAVEL	Und	20	10	10	5	5	10	60	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00

9	CALCULADORA DE MESA , grande – calculadora 12 dígitos, c/ tecla de regressão, big display, porcentagem, teclas plásticas raiz quadrada, dupla alimentação dimensões (AxLxP): 30,7x103,0x154,0, com teclas on/of.	Und	5	5	10			10	30	R\$ 29,00	R\$ 870,00
10	CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA AZUL , escrita fina 07 esferas tungstênio: 0,8mm, tampa e tampinha na cor da tinta tampa antiasfixiante, corpo sextavado traço fino e escrita suave, caixa contendo 50 unidades.	CX	20	20	20	4	4	20	88	R\$ 26,00	R\$ 2.288,00
11	CANETA PARA RETRO-PROJETOR 2,0mm	Und	10	10	10			30	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00
12	CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA PRETA , escrita fina 07 esferas tungstênio: 0,8mm, tampa e tampinha na cor da tinta tampa anti-asfixiante, corpo sextavado traço fino e escrita suave caixa contendo 50 unidades	CX	20	20	20	4	5	20	89	R\$ 26,00	R\$ 2.314,00
13	CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA VERMELHA , escrita fina 07 esferas tungstênio: 0,8mm, tampa e tampinha na cor da tinta tampa ante asfixiante, corpo sextavado traço fino e escrita suave caixa contendo 50 unidades	CX			5				5	R\$ 26,00	R\$ 130,00
15	CD-R	Und	50	50	100			100	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00
16	CLIPS EM METAL NIQUELADO Nº 2	CX	250	250	300	25	25	350	1200	R\$ 2,00	R\$ 2.400,00

17	CLIPS Nº 3/0 C/50UND (METAL)	Cx	265	265	300	10	10	350	1200	R\$ 2,50	R\$ 3.000,00
18	CLIPS EM METAL NIQUELADO Nº 4	Cx	265	265	300	5	5	360	1200	R\$ 2,00	R\$ 2.400,00
19	CLIPS Nº 5/0 C/50UND (METAL)	Cx	265	270	300	2	3	360	1200	R\$ 2,50	R\$ 3.000,00
20	CLIPS EM METAL NIQUELADO Nº6	Cx	268	270	300	1	1	360	1200	R\$ 2,50	R\$ 3.000,00
21	CLIPS Nº 8/0 C/50UND (METAL)	Cx	268	270	300	1	1	360	1200	R\$ 2,50	R\$ 3.000,00
TOTAL DO LOTE 04										R\$ 44.374,00	

LOTE 05 - MATERIAL DE EXPEDIENTE - 60%											
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	HMT	UPA	SEC	CAPS	SAMU	ATB	QTD	V.UNIT	TOTAL
1	COLA BRANCA para papéis, madeira, tecidos e uso geral, lavável, não tóxica, caixa contendo 1000g, com selo do INMETRO.	Und	50	50	50	25	25	100	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
2	COLA BRANCA, para papéis, madeira, tecidos e uso geral, lavável, não tóxica, caixa contendo 12 x 90g, com selo do INMETRO.	Cx	5	5	5			15	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
3	CORRETIVO A BASE DE ÁGUA, liquido embalagem com 18ml	Und	100	100	50	10	20	80	360	R\$ 1,40	R\$ 504,00
4	ENVELOPE 17X24cm	Und	200	200	600			200	1200	R\$ 0,30	R\$ 360,00
5	ENVELOPE 26X37cm	Und	1000	1000	3000			4000	9000	R\$ 0,40	R\$ 3.600,00

6	ENVELOPE 35X54cm	Und			1200				1200	R\$ 0,60	R\$ 720,00
7	ENVELOPE TAMANHO A3	Und	600						600	R\$ 0,80	R\$ 480,00
8	ENVELOPE TAMANHO A4	Und	4800						4800	R\$ 0,40	R\$ 1.920,00
9	ESTILETE estreito de metal	Und	20	10	5	2	3	20	60	R\$ 1,50	R\$ 90,00
10	ETIQUETAS TAM 101,6 x 33,9 mm c/10flhs	CX			30				30	R\$ 9,00	R\$ 270,00
11	ETIQUETAS TAM 66,7 x 25,4 mm c/25flhs	CX			30				30	R\$ 9,00	R\$ 270,00
12	EXTRATOR DE GRAMPO tipo espátula em metal	Und	10	10	10			30	60	R\$ 1,50	R\$ 90,00
13	FITA ADESIVA 12x10m	Und	10		10	10		35	60	R\$ 1,50	R\$ 90,00
14	FITA ADESIVANTE EMPACOTAMENTO, POLIPROPILENO, transparente, 50 mm x 50m	Und	20	20				20	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00
15	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48 MM	Und	20	20	20				60	R\$ 3,00	R\$ 180,00
16	FITA DUPLA FACE P/FIXAÇÃO 12x10 m	Und	15	15	30			60	120	R\$ 3,00	R\$ 360,00
17	FITA CREPE 48x50m	Und	10	10	20			20	60	R\$ 6,00	R\$ 360,00
18	FITA P/ IMPRESSORA FX890	Und	60	60	60				180	R\$ 12,00	R\$ 2.160,00

19	FITA P/ IMPRESSORA LX300	Und	60	60	60				180	R\$ 6,00	R\$ 1.080,00
20	FRAGMENTADOR DE PAPEL , com cesto corte em tiras.	Und	1	1	1				3	R\$112,16	R\$ 336,48
21	GRAMPEADOR , grande de metal, GP 103, grampear até 70folhas	Und	15	15	15	3	2	10	60	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
22	GRAMPEADOR médio, grampear até 25 fls, de metal.	Und	15	15	10	2	3	15	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
23	GRAMPO 26/6 , caixa contendo 5.000 unidades	Cx	15	15	10	2	2	16	60	R\$ 4,00	R\$ 240,00
24	LÁPIS PRETO Nº 2 ; preto redondo, máxima resistência e maciez, produzido com madeira plantada, mina resistente e escrita macia, traço escuro com excelente apagabilidade Graduação nº2=B, aprovado pelo INMETRO, caixa com 144 unidades	Und	2	2	2			4	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
25	ELÁSTICO LÁTEX especial amarelo n.18 c/1000und	Pact.	10	10	3	1	1	5	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
26	LIVRO DE ATAS com 100 folhas capa preta	Und	40	40	25	5	5	35	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
27	LIVRO DE ATAS 200 FLS.	Und	35	35	25	5	5	39	144	R\$ 16,00	R\$ 2.304,00
28	LIVRO DE PROTOCOLO c/ 100 fls	Und	35	35	25	5	5	39	144	R\$ 7,00	R\$ 1.008,00

29	CANETA MARCA TEXTO , ponta chanfrada p/ traços finos e grossos, tinta de composição especial, ponta de poliéster chanfrada, Cx c/ 12 Und. Cores variadas.	Cx	1	1	1			2	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
30	ORGANIZADOR P/ESCRITÓRIO ACRÍLICO divisória para caneta, clips e cartão	Und	6	6	6	1	1	12	32	R\$ 5,00	R\$ 160,00
31	FORMULÁRIO CONTÍNUO, 01 VIAS , 60 g/m ² , admitindo-se variação de ± 4 g/m ² , 80 colunas, 240 mm x 280 mm, micros serrilhados, sem impressão, em caixas com 3.000 folhas cada. Conforme norma técnica ABNT NBR 15755/2009, o papel reciclado deverá ser composto por 50% de fibras recicladas, sendo 25% de origem pós-consumo e outros 25% de pré-consumo, cujas características deverão estar impressas na embalagem das resmas.	Cx	15	15				30	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00

32	FORMULÁRIO CONTÍNUO, 02 VIAS, 60 g/m ² , admitindo-se variação de ± 4 g/m ² , 80 colunas, 240 mm x 280 mm, micros serrilhados, sem impressão, em caixas com 3.000 folhas cada. Conforme norma técnica ABNT NBR 15755/2009, o papel reciclado deverá ser composto por 50% de fibras recicladas, sendo 25% de origem pós-consumo e outros 25% de pré-consumo, cujas características deverão estar impressas na embalagem das resmas.	Cx.	20	20				20	60	R\$ 89,60	R\$ 5.376,00
33	MARCADOR PERMANENTE PARA CD ponta poliéster de 2.0 mm, tinta à base de álcool. Ideal para CD, plásticos, vinil, acrílicos e vidros.	Und	5	5	10			12	32	R\$ 2,00	R\$ 64,00
TOTAL DO LOTE 05										R\$ 36.142,48	